

#### **CONTRATO Nº 001/2017**

(Dispensa de Licitação - art. 24, inciso II - Lei Federal nº 8.666/93)

# NATUREZA: CONTRATO DE ATUALIZAÇÃO E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E ATENDIMENTO TÉCNICO

O IPREMCAR – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARDOSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.014.690/0001-51, situado à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 954, nesta cidade de Cardoso/SP, estando neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o Srº. EDHER GUSTAVO LUIZ DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliada a Rua oito nº391 bairro jardim do lago, nesta cidade, portadora do RG nº 28.379.082-9 SSP/SP e do CPF nº 307.426.238-90, denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado à empresa FOUR INFO COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - ME, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 865, Centro, na cidade de Morro Agudo/SP, inscrita no CNPJ nº 05.340.254-0001-72, Inscrição Estadual nº 467.070.565.114, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO ORLANDO RIBEIRO TERRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 26.411.840-6 e do CPF nº 263.407.428-07, na qualidade de sócio, residente e domiciliado à Rua José Jorge Junqueira, 871, na cidade de Morro Agudo/SP, denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos e condições das cláusulas seguintes, que as partes aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final do presente:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1- O presente contrato destina-se a cessão de uso do programa de computador denominado PROGETEC Programa de Gerenciamento de Tempo de Contribuição, para gerenciamento dos dados previdenciários dos servidores públicos municipais vinculados a CONTRATANTE.
- a) Prestação de serviço de cadastramento dos servidores mediante dados fornecidos pelo Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do *Software*, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida;
- b) Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o *Software* a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na estrutura de arquivos do *Software*;
- c) Evolutiva, que visa garantir a atualização do *Software*, mediante aperfeiçoamento das funções existentes ou adequação às novas tecnologias, obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 O prazo para a prestação de serviço, descrito na clausula anterior será de 12 (doze) meses, tendo seu início em janeiro de 2017, com término em dezembro de 2017.
- 2.2 O contrato poderá ser prorrogado por igual período mediante interesse manifestado pelas partes.

### CLÁSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO:

- 3.1 O valor do presente contrato é de R\$ 5.472,00 (cinco mil quatrocentos e setenta e dois reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 456,00 (quatrocentos e cinquenta e seis reais), que a CONTRATANTE se compromete a pagar até o dia 15 subseqüente ao mês vencido, mediante apresentação da nota fiscal e boleto bancário.
- 3.2 A CONTRATANTE fará o desembolso de referida quantia com os recursos previstos em dotação orçamentária a seguir:

Órgão: 03 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL



Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 954 – Cardoso/SP CEP 15570-000 – Fone (17) 3466-3007

E-mail: ipremcar@net-rubi.com.br CNPJ. 05014690/0001-51



Unidade: 03.01 – INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL Unidade Executora: 03.01.01 – Instituto de Previdência Municipal

Funcional Programática: 09.272.002.2051 - Manutenção do Instituto de Previdência Municipal

Elemento Econômico: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

# CLÁUSULA QUARTA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços serão executados na sede da CONTRATANTE, nos dias úteis e em horário comercial ou na sede da CONTRATADA.

# CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 5.2 Comunicar à CONTRATADA sempre que houver eventual falha ou erro nas configurações e/ou imperfeições nos programas de informática;
- 5.3 Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a empresa Contratada possa desempenhar os serviços objeto deste Contrato;
- 5.4 Efetuar os pagamentos dos serviços ora contratados, no prazo e condições estabelecidos neste instrumento;
- 5.5 Realizar o cadastramento dos servidores no Modelo Padrão fornecido pela CONTRATADA;
- 5.6 A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos *Softwares* objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos *Softwares* lançadas;
- 5.7 Atualização de *Softwares* motivada por alterações no ambiente operacional, plataforma de *hardware* ou na estrutura organizacional da CONTRATANTE, deverá ser solicitada formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A manutenção do software de gerenciamento dos dados previdenciários dos servidores;
- 6.2 Cadastramento dos servidores ativos e inativos vinculados ao INSTITUTO, mediante fornecimento dos dados em arquivo padrão Texto (TXT), conforme layout fornecido pela CONTRATADA;
- 6.3 Esclarecimentos via telefone ou e-mail de possíveis dúvidas quanto à metodologia utilizada para a realização dos cálculos e projeção das datas de aposentadoria dos servidores;
- 6.4 Atualização e substituição do programa sempre que houver mudança na legislação Federal, ou mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que oportuno; serão orçadas e cobradas, caso a caso, mediante aprovação da CONTRATANTE;
- 6.5 Disponibilizar o Sistema de Backup On-line via FTP (Internet);
- 6.6 Tratar como confidencias informações e dados contidos nos Sistemas da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante, a terceiros.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1- O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, após o término do período inicial, mediante aviso prévio e expresso de 90 (noventa) dias, efetuado no 1º dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1º dia útil do mês subsequente; 7.2 - O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo de notificação enviada pela outra parte;

7.3 - Aplica-se à execução deste Contrato e, especialmente nos casos omissos, a Lei 8.666/93;

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 954 – Cardoso/SP CEP 15570-000 – Fone (17) 3466-3007 E-mail: ipremcar@net-rubi.com.br CNPJ. 05014690/0001-51



7.4 - As partes elegem o foro da Comarca da cidade de Cardoso para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA: DA VISITA TÉCNICA

8.1 - Nos termos do que estabelece o artigo 11 da Lei Federal n.º 8.880 de 27 de Maio de 1994, os preços apresentados serão reajustados anualmente pela variação anual positiva do IPCA - IBGE, ou em caso de não divulgação ou extinção do mesmo pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC - da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE;

8.2 – Fica estipulado que quando solicitado à visita técnica será cobrado o valor de R\$ 0,80 (oitenta centavos) por quilômetro rodado, e o valor de R\$ 45,00 (Quarenta e Cinco Reais) referente à hora

técnica; reajustado pelos mesmos critérios da Cláusula Oitava item 1.

# CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Cardoso SP, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo da execução deste instrumento, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem assim as partes contratantes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.

Cardoso, 31 de janeiro de 2017

P/CONTRATANTE:

IPREMCAR - INST. PREV. MUN. CARDOSO/SP

Edher Gustavo Luiz da Silva Diretor Presidente Contratante

CONTRATADA:-

FOUR INFO - COM. E DESENV. DE SOFTWARES

Francisco Orlando Ribeiro Terra Sócio- Representante Contratada

Testemunhas:

01- Magge Curi Gonzara

02-Wilda Candida de Silver





## **CONTRATO Nº 002/2017**

(Dispensa de Licitação - art. 24, inciso II - Lei Federal nº 8.666/93)

# NATUREZA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

O IPREMCAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARDOSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.014.690/0001-51, situado à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 954, nesta cidade de Cardoso/SP, estando neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o Sr. EDHER GUSTAVO LUIZ DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua oito nº 391 Bairro Jardim do Lago, nesta cidade, portador do RG nº 28.379.082-9 SSP/SP e do CPF nº 307.426.238-90, denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado à empresa LAÇAROTE PRESENTES CARDOSO LTDA - ME, com sede na Rua Joaquim Cardoso, 777, Centro, na cidade de Cardoso/SP, inscrita no CNPJ nº 04.348.905/0001-08, neste ato representada pelo Sr. RAPHAEL ANTONIO FRANCA DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG nº 52.678.262-6 e do CPF nº 008.676.234-62, na qualidade de sócio, residente e domiciliado à Avenida Central, 560, Jardim Paulista, nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos e condições das cláusulas seguintes, que as partes aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final do presente:

# CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA se compromete a prestar serviços de manutenção, assistência, suporte técnico, instalação e configuração dos computadores, servidores e softwares, parte física e lógica da rede, a fim de prevenção de problemas técnicos e manutenção dos problemas existentes, comprometendo a CONTRATADA mantê-los em perfeitas condições de funcionamento, com o estado de desenvolvimento e entrosamento do equipamento e dos programas utilizados.

# CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

- 2.1 Os serviços serão executados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE e ocorrerá somente nas máquinas (computadores) pertencentes ao INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CARDOSO IPREMCAR;
- 2.2 A CONTRATADA prestará os serviços durante a disponibilidade dos horários nos dias da semana de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00 às 08h00 das 11h45 às 12h45 e 18h00 às 20h00 e no sábado das 09h00 às 13h00 de cada mês, ou outra data e horário a ser combinado entre ambas as partes, sendo que não haverá limites de chamados realizados por assistência remota, telefone ou celular;
- 2.3 O presente Contrato não abrange as despesas com peças de reposição ou substituição, que correrão por conta do CONTRATANTE, bem como investimento técnico na segurança física dos computadores;
- 2.4 O serviço será executado de maneira que permita sua continuação por qualquer profissional da área de manutenção de microcomputadores a qualquer momento.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Os serviços a serem realizados serão:
  - a) Manutenção preventiva Consiste na inspeção periódica para efetuar regulagens, ajustes, limpeza interna e substituição das peças defeituosas ou gastas pelo uso normal dos equipamentos (servidores e computadores da empresa). O CONTRATANTE obriga-se a colocar os equipamentos à disposição da CONTRATADA durante o período necessário para a execução das manutenções preventivas, cuja freqüência será determinada pela CONTRATADA considerando-se o tipo, tempo de funcionamento e importância do equipamento.

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 954 – Cardoso/SP CEP 15570-000 – Fone (17) 3466-3900 E-mail: ipremcar@cardoso.sp.gov.br

CNPJ 05.014.690/0001-51



- b) Manutenção Corretiva Consiste na reparação dos equipamentos (servidores e computadores da empresa) quando este apresentarem falhas de funcionamento passiveis de correção, mediante as necessárias substituições de componentes ou reconfiguração de programas, dentro do período estabelecido pelo contrato.
- 3.2 A manutenção corretiva dependerá de um comunicado do CONTRATANTE, comprometendo-se a CONTRATADA a atendê-lo no local, ou, a critério da CONTRATADA, em seu prédio ou em outro local que se mostre mais adequado para a execução do serviço. A remoção dos equipamentos corre por conta da CONTRATADA.

# CLÁSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1 Os serviços serão solicitados através de chamada técnica pelo CONTRATANTE onde o mesmo deverá especificar qual o equipamento está com defeito fazendo uma descrição clara e detalhada da anomalia constatada;
- 4.2 O prazo de atendimento para uma manutenção corretiva será de 48 horas úteis a partir da hora da chamada de solicitação destes serviços;
- 4.3 Caso haja a necessidade de encaminhar à assistência técnica monitores, impressoras, scanners, discos removíveis e respectivos drivers ou outros equipamentos, bem como troca e reposição de peças, fornecedores ou assistência técnica autorizada as despesas relativas a estes procedimentos serão por conta da CONTRATANTE;
- 4.4 Manutenção ou realização de instalações elétricas externas ao equipamento correrão por conta da CONTRATANTE;
- 4.5 Fornecimento de suprimentos, entendido como tais: discos removíveis (DVDS, CDS, e similares) correrão por conta da CONTRATANTE;
- 4.6 Fornecimento de quaisquer programas, com exceção dos drivers de hardware necessários a correta instalação e configuração do sistema e que possam ser conseguidos gratuita e diretamente do fabricante ou fonte competente correrão por conta da **CONTRATANTE**;
- 4.7 Realização de cópia de dados ou programas, assim como recuperação de dados ou programas perdidos por falha no equipamento, de operação e por qualquer outro motivo correrão por conta da CONTRATANTE;
- 4.8 Substituições das peças ou reparos de danos causados pela CONTRATANTE ou por terceiros por transporte, acidente, negligencia, imprudência, imperícia, falha do fornecimento de energia, uso de suprimento ou acessório impróprio ou qualquer outra causa não originada pelo uso normal dos equipamentos, assim como todo e qualquer material ou serviço não oferecido pela CONTRATANTE correrão por conta da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo para a prestação de serviço, descrito na clausula anterior será até o dia 31/12/2017. O contrato poderá ser prorrogado por igual período mediante interesse manifestado pelas partes.

# CLÁSULA SEXTA: DO VALOR E DO PAGAMENTO:

- 6.1 O valor do presente contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil e reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 500,00 (quatrocentos reais), que a CONTRATANTE se compromete a pagar até o dia 05 subseqüente ao mês vencido, mediante apresentação da nota fiscal;
- 6.2 À CONTRATANTE fará o desembolso de referida quantia com os recursos previstos em dotação orçamentária a seguir:

Órgão: 03 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL Unidade: 03.01 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 954 - Cardoso/SP CEP 15570-000 - Fone (17) 3466-3900 E-mail: ipremcar@cardoso.sp.gov.br

CNPJ 05.014.690/0001-51



Unidade Executora: 03.01.01 - Instituto de Previdência Municipal

Funcional Programática: 09.272.002.2051 - Manutenção do Instituto de Previdência Municipal

Elemento Econômico: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 – O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo de notificação enviada pela outra parte, por qualquer das duas partes através de comunicado cientificado com 30 (trinta dias) de antecedência à desistência do mesmo sem qualquer pagamento de multa rescisória; 7.2 – Aplica-se à execução deste Contrato e, especialmente nos casos omissos, a Lei 8.666/93;

# CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1 – Nos termos do que estabelece o artigo 11 da Lei Federal n.º 8.880 de 27 de Maio de 1994, os preços apresentados serão reajustados anualmente pela variação anual positiva do IPCA - IBGE, ou em caso de não divulgação ou extinção do mesmo pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC - da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE;

#### CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cardoso SP, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo da execução deste instrumento, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem assim as partes contratantes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.

Cardoso, 31 de janeiro de 2017

**CONTRATANTE**:

IPREMCAR - INST. PREV. MUN. CARDOSO/SP

Edher Gustavo Luiz da Silva Diretor Presidente

CONTRATADA:-

LAÇAROTE PRESENTES CARDOSO LTDA - ME

Raphael Antonio Franca da Silva Sócio Representante

Testemunhas:

01- Ormando de O. Freits

RG 22.349.630.3





### TERMO ADITIVO Nº 001/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2015, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENCIAMENTO DE USO DE PROGRAMAS OU SISTEMAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, SENDO: SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO, INCLUINDO ORIENTAÇÕES E SUPORTE TÉCNICO, CELEBRADO EM 04 DE MAIO DE 2015, NO QUAL FIGURA COMO CONTRATANTE O IPREMCAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARDOSO/SP, E COMO CONTRATADA A EMPRESA MARTINEZ & CARVALHO INFORMÁTICA LTDA - ME.

Pelo presente TERMO ADITIVO o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARDOSO -IPREMCAR, inscrita no CNPJ sob nº 05.014.690/0001-51, estabelecida à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 954, CEP 15.570-000, em Cardoso - SP, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MARTINEZ & CARVALHO INFORMÁTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 14.908.157/0001-24, com sede a Rua Dr. Tietê, nº 3799, Bairro Santa Elisa, CEP. 15.505-186, Votuporanga/SP, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, aditar o contrato nº 003/2015 celebrado em 04 de maio de 2015.

- 1. O presente aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo contratual de 05/05/2017 até 05/05/2018 nos termos do contrato originário, contados a partir da assinatura dessa avenca.
- 2. O valor mensal passa para R\$ 654,00 (seiscentos e cinquenta e quatro reais), totalizando R\$ 7.848,00 (sete mil oitocentos e quarenta e oito reais).
  - 3. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato firmado.

Estando assim justos e contratados, assinam as partes o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Cardoso/SP, em 04 de maio de 2017.

Edher Luiz Gustavo da Silva Diretor Presidente - Ipremcar

Contratante

Leonardo de Carvalho Martinez Representante Legal

Contratada

Testemunhas:

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 954 - Cardoso/SP CEP 15570-000 - Fone (17) 3466-3007

E-mail: ipremcar@net-rubi.com.br

CNPJ. 05014690/0001-51